

**ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA
FRENTE PARLAMENTAR PELO DESENVOLVIMENTO DA
AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA**

Aos 25 do mês de fevereiro de 2019, às 15 horas, no Plenário 16, reunião de instalação e eleição da mesa diretora da “Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Agroecologia e Produção Orgânica”. Presentes os seguintes parlamentares: Deputados Federais Leonardo Monteiro; Heitor Schuch; Assis Couto; Beto Faro; Valmir Assunção; Padre João; Marcon, Pedro Uczai e Paula Belmonte.

Os parlamentares presentes solicitaram ao Deputado Federal Leonardo Monteiro, primeiro signatário do requerimento de instalação da Frente Parlamentar para que conduzisse a eleição para os cargos da Mesa Diretora, assim definidos pelo correspondente estatuto. Nesse sentido, foi constituída a seguinte chapa única: Presidente, Deputado Leonardo Monteiro; Vice-presidente, Deputado Heitor Schuck; Secretária Geral, Deputada Paula Belmonte; Secretário Financeiro, Deputado Valmir Assunção; Secretário Jurídico, Deputado Beto Faro, Secretaria de Eventos e Mobilização; Deputado Pedro Uczai e Secretária de Comunicação, Deputado Marcon. Em seguida foi empossado no cargo de Presidente o Deputado Leonardo Monteiro, que empossou os demais eleitos. A seguir, o Presidente assumiu os trabalhos, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Brasília, 25 de fevereiro de 2019.

**LEONARDO MONTEIRO
PRESIDENTE**

FRENTE PARLAMENTAR PELO DESENVOLVIMENTO DA AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA

ESTATUTO

Art. 1º- A Frente Parlamentar Pelo Desenvolvimento da Agroecologia e Produção Orgânica, constituída de acordo com o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 69/2005, é uma associação suprapartidária, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, constituída no âmbito da Câmara dos Deputados, com sede e foro na Capital Federal. Tem por fim promover as ações direcionadas à promoção de políticas públicas, aprimoramento da legislação nacional para fortalecimento da agroecologia e produção orgânica a partir das seguintes dimensões: Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, Participação Social, Qualidade de Vida, uso Sustentável dos Recursos Naturais e Socialização do Conhecimento Agroecológico.

Art.2º - São objetivos da Frente Parlamentar Pelo Desenvolvimento da Agroecologia e Produção Orgânica.

I Propor e acompanhar a tramitação de matérias legislativas no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas que contribuam para a implementação de políticas públicas relacionadas à agroecologia e produção orgânica;

II Estimular a ampla e democrática participação da sociedade civil nas discussões sobre o papel estratégico da agroecologia no desenvolvimento do país;

III Promover o debate e fomentar a efetivação de políticas públicas no âmbito da agroecologia e produção orgânica;

IV Desenvolver ações estratégicas direcionadas à promoção de políticas públicas e aprimoramento da legislação federal para o fortalecimento da agroecologia;

V. Regular a defesa, o incentivo à produção, o processamento e a comercialização de produtos orgânicos;

VI. Incentivar o consumo e ampliação da produção de orgânicos;

VII. Sensibilizar a opinião pública para os princípios agroecológicos;

VIII. Realizar seminários, eventos, debates, articular e integrar as atividades da Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da agroecologia e Produção Orgânica com as ações do Governo e Sociedade Civil, voltadas para o tema em questão,

- IX. Criar grupos temáticos, constituídos para produzir e sistematizar conhecimento e coloca-los a serviço da agroecologia;
- X. Promover o intercâmbio com parlamentares estaduais e municipais, entidades da sociedade civil e instituições públicas como forma de potencializar a implementação de políticas públicas para a agroecologia e produção orgânica;
- XI. Estimular e valorizar a participação ampla e democrática da sociedade nas discussões ligadas ao tema da Frente;
- XII. Estimular a criação de Frentes nos estados e municípios brasileiros;
- XIII. Apoiar a formação de redes de produção e consumo de produtos agroecológicos da educação popular;
- XIV. Estimular a criação e a efetivação de programas de extensão rural com foco na agroecologia e produção orgânica;

Art.3º – A frente tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, com atuação em todo o território nacional.

Art. 4º - É vedada a todos os membros da Frente o direito de usufruírem ou perceberem vantagens pessoais bem como o de receberem qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção.

Art. 5º Compõem a **Frente**:

I - Assembléia Geral, composta de Deputados Federais filiados à **Frente**;

II - Conselho Executivo, integrado por:

a - Presidência;

b - Vice-Presidência;

c - Secretaria-Geral;

d - Secretaria Financeira;

e - Secretaria Jurídica;

f - Secretaria de Eventos e Mobilização,

g - Secretaria de Comunicação;

Art. 6º Compete à Assembléia-Geral:

I - eleger ou destituir os integrantes dos órgãos da **Frente**;

II - aprovar relatórios dos órgãos de execução da **Frente**;

III - promover alterações necessárias a este Estatuto.

Art.7º A Assembléia-Geral reunir-se-á mediante convocação de um terço de seus integrantes, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votantes, presente a maioria absoluta dos membros da **Frente**, em primeira chamada, e por um terço de seus membros, na hipótese de segunda chamada.

Art. 8º. Compete ao Conselho Diretor:

I- Estabelecer as diretrizes políticas da Frente.

Art. 9º. Compete ao Conselho Executivo implementar as decisões políticas e administrativas;

Art. 10º- São atribuições da Presidência, entre outras, representar a Frente junto a entidades públicas e privadas, convocar e presidir suas reuniões e do Conselho Executivo, e supervisionar as atividades da mesma, com vistas ao atendimento dos seus objetivos específicos.

Art. 11º. São atribuições da Vice-Presidência substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

Art. 12º. São atribuições da Secretaria-Geral planejar e coordenar as atividades do Conselho Executivo e auxiliar a Presidência na supervisão de tais atividades.

Art. 13º. São atribuições da Secretaria Financeira superintender os serviços de finanças, tesouraria e contabilidade.

Art. 14º. São atribuições da Secretaria Jurídica tratar de todas as questões de natureza jurídica de interesse da **Frente**.

Art. 15º. À Secretaria de Eventos e Mobilização compete articular os eventos e mobilização da sociedade para atingimento dos objetivos da **Frente**, em articulação com as demais Secretarias.

Art.16º. À Secretaria de Comunicação compete tratar do marketing, da propaganda e das relações com a imprensa, em articulação com as demais Secretarias.

Art.17º- A Frente Parlamentar poderá conceder títulos honoríficos a pessoas que se destacarem nas atividades de agroecologia e produção orgânica;

Art.18º- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente por convocação do Presidente ou requerimento de pelo menos um terço de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias

Art.19º- As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas com qualquer quórum, sendo que as deliberações aprovadas por maioria absoluta entre os presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art.20º - O patrimônio móvel e imóvel e a receita da Frente Parlamentar se constituirá por intermédio da contribuição de seus membros, de aquisições, doações ou legados, de rendas provenientes do patrocínio de eventos, de convênios, de subsídios, transferências ou subvenções oriundas de entidades públicas ou privadas e de outras origens legalmente admitidas.

I - Os haveres em dinheiro, percebidos pela Frente serão depositados em banco oficial e em conta a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Tesoureiro.

II - Nenhuma despesa será efetuada sem a autorização do Presidente da Mesa Diretora.

Art.21º - É vedada à frente a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

Art. 22º - No caso de extinção da Frente, os seus bens, móveis e imóveis, bem como os saldos em conta corrente, apurado o passivo e o ativo, serão destinados a qualquer entidade congênere ou de caráter social e filantropo, sem fins lucrativos, nomeada pela Assembleia que determinar a dissolução da Frente.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá ser extinta quando não houver pelo menos cinco parlamentares interessados em sua existência e o ato de dissolução será da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, pelos membros remanescentes, com esta finalidade.

Art.23º- A Frente terá um regimento interno, subsidiário do presente estatuto, no qual constarão, detalhadamente, os princípios da sua organização interna e das atribuições dos seus diretores, bem como os procedimentos da aplicação das normas de ética e de moral que influam na aceitação ou no desligamento de seus membros e na destituição de seus diretores.

Parágrafo único. O regimento interno será aprovado, revogado ou modificado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Frente Parlamentar presentes à Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, convocada para o exame da matéria.

Art.23º- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo/Mesa Diretora.

Art.24º - Este Estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 25 de Fevereiro de 2019.

**.LEONARDO MONTEIRO
PRESIDENTE**